



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Comissão Eleitoral Geral

## **COMUNICADO 16**

# **ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES E DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS NO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, E DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES E DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**BIÊNIO 2025-2027**

A Comissão Eleitoral Geral para as eleições dos representantes dos docentes e dos técnico-administrativos no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE), e dos representantes dos docentes e dos técnico-administrativos no Conselho Universitário (CONSUN), no âmbito de suas competências descritas na Resolução nº 01/2021, tem a informar:

## **NÚMERO DE VOTOS E APURAÇÃO**

### **DO NÚMERO DE VOTOS**

Considerando o Art. 36 da Resolução nº 01/2021, que determina que, na eleição para a representação de servidores técnico-administrativos, o eleitor terá direito a um número de votos correspondente ao número total de vagas disponíveis para a representação;

Considerando que, para as eleições das demais representações, a referida Resolução é omissa quanto a essa regra;

Considerando o Art. 57 da Resolução nº 01/2021, que estabelece que os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Geral;

A Comissão Eleitoral Geral deliberou pela extensão da aplicação da norma estabelecida pelo Art. 36 da Resolução nº 01/2021 a todos os casos em que haja mais de uma vaga para a representação. Nesse sentido, o eleitor poderá votar em tantos candidatos quantas forem as vagas disponíveis para a sua respectiva representação, em conformidade com as informações apresentadas a seguir.

### **No Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE)**

Na escolha dos **Representantes Docentes de cada Centro Setorial**, o eleitor terá direito a 2 (dois) votos.

Na escolha dos **Representantes das Categorias do Magistério**, o eleitor poderá votar no número de chapas correspondente ao número total de vagas estabelecido para sua categoria, da seguinte forma:

- Docentes pertencentes à categoria de Titular: 1 (um) voto;
- Docentes pertencentes à categoria de Associado: 2 (dois) votos;
- Docentes pertencentes à categoria de Adjunto: 2 (dois) votos;
- Docentes pertencentes à categoria de Assistente: 1 (um) voto;
- Docentes pertencentes à categoria de Auxiliar: 1 (um) voto.

Na escolha dos **Representantes dos Técnico-administrativos de cada Centro Setorial**, o eleitor terá direito a 1 (um) voto.

Na escolha dos **Representantes dos Técnico-administrativos da Administração Central**, o eleitor terá direito a 1 (um) voto.

### **No Conselho Universitário (CONSUN)**

Na escolha dos **Representantes Docentes das Unidades Acadêmicas, do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE) e da Policlínica Universitária Piquet Carneiro (PPC)**, os eleitores terão direito a 1 (um) voto.

Na escolha dos **Representantes Docentes dos Centros Setoriais**, o eleitor terá direito a 1 (um) voto.

Na escolha da **Representação dos Técnico-administrativos**, o eleitor poderá votar no número de chapas correspondente ao número total de vagas estabelecido para o seu componente organizacional, assim distribuídos:

- na escolha dos **Representantes das Unidades Acadêmicas**, o eleitor terá direito a 4 (quatro) votos;
- na escolha dos **Representantes da Administração Central**, o eleitor terá direito a 3 (três) votos;
- na escolha dos **Representantes do HUPE**, o eleitor terá direito a 3 (três) votos;
- na escolha dos **Representantes da PPC**, o eleitor terá direito a 1 (um) voto.

### **DA CONTAGEM DOS VOTOS**

Conforme o disposto no Art. 50 da Resolução nº 01/2021, para a eleição da **Representação Docente do Centro Setorial no CSEPE** e para a eleição da **Representação Docente das Unidades Acadêmicas no CONSUN**, o critério da proporcionalidade estabelecido na contagem dos votos é de 50% (cinquenta por cento) para a urna de servidores docentes e técnico-administrativos e de 50% (cinquenta por cento) para a urna de discentes.

Dessa forma, o percentual de cada chapa será aferido de acordo com a seguinte fórmula:

$$\textit{Percentual da Chapa Y} = [\textit{Pontos (Doc. e Téc)} + \textit{Pontos (Disc.)}] \times 100\%$$

$$\textit{Pontos (Doc. e Téc.)} = \frac{\textit{Votos de Doc. e Téc. recebidos pela chapa Y}}{\textit{Total de votos na urna de Doc. e Téc}} \times \frac{1}{2}$$

$$\textit{Pontos (Disc.)} = \frac{\textit{Votos de Disc. recebidos pela chapa Y}}{\textit{Total de votos na urna de Disc.}} \times \frac{1}{2}$$

Conforme o disposto no Art. 51 da Resolução nº 01/2021, para a eleição da **Representação Docente do HUPE no CONSUN**, o critério da proporcionalidade estabelecido na contagem dos votos é de 1/3 (um terço) para a urna de docentes, 1/3 (um terço) para a urna de técnico-administrativos, e 1/3 (um terço) para a urna de discentes. A CEG decidiu que este mesmo critério de proporcionalidade será aplicado à eleição da **Representação Docente da PPC no CONSUN**, em analogia ao disposto no Art. 1º da Resolução nº 04/2019.

Dessa forma, o percentual de cada chapa será aferido de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Percentual da Chapa } Y = [\text{Pontos (Doc.)} + \text{Pontos (Téc.)} + \text{Pontos (Disc.)}] \times 100\%$$

$$\text{Pontos (Doc.)} = \frac{\text{Votos de Doc. recebidos pela chapa } Y}{\text{Total de votos na urna de Doc.}} \times \frac{1}{3}$$

$$\text{Pontos (Téc.)} = \frac{\text{Votos de Téc. recebidos pela chapa } Y}{\text{Total de votos na urna de Téc.}} \times \frac{1}{3}$$

$$\text{Pontos (Disc.)} = \frac{\text{Votos de Disc. recebidos pela chapa } Y}{\text{Total de votos na urna de Disc.}} \times \frac{1}{3}$$

O colégio eleitoral para a votação das demais representações do CONSUN e do CSEPE é composto exclusivamente por eleitores pertencentes a uma única categoria. Por essa razão, não se faz necessária a aplicação de critérios de proporcionalidade, uma vez que todos os votos possuem o mesmo peso na contagem.

UERJ, em 11 de junho de 2025.

**MARIO FRITSCH TOROS NEVES**  
Presidente da Comissão Eleitoral Geral - 2025



Documento assinado eletronicamente por **Mário Fritsch Toros Neves, Presidente da Comissão**, em 11/06/2025, às 23:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **101726986** e o código CRC **8808CDA9**.

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900  
Telefone: - <https://www.uerj.br/>